

FL. 1

PROCESSO N°
204 | 23

REG. PROC. N°
-

FOLHA N°
- 01 -



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 204

Tipo de Documento: Projeto de Decreto

Nº: 14

Ano: 2023

Ementa: Concede medalha Newton Prado ao Dr. Alexandre Anitelli
Amadeu

Autor: RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Aos 26 dias do mês de setembro de 2023, autuo
o P.D.L. nº 14123, em frente:

Eu, (assinatura) subscrevi.

Decreto nº 925 de 10/10/23

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LEME

Ao Expediente
03/10/23

PRESIDENTE

Arquive-se

03/10/2023

PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº14/2023.
Concede medalha Newton Prado ao Dr. Alexandre Anitelli Amadeu.

Artigo 1º - Fica concedida ao Dr. Alexandre Anitelli Amadeu, a Medalha "Newton Prado" pelos relevantes trabalhos prestados em nosso Município.

Artigo 2º - A entrega da referida láurea e se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 25 de setembro de 2023.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS
Ricardinho
Vereador

Câmara Municipal de Leme

Protocolo 1872 | Processo 204

Data/Hora: 26/09/2023 12:31:52



KARINE MARCONDES DE MORAES CRUZ

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo conceder o **MEDALHA NEWTON PRADO**, a ser conferida ao Dr. Alexandre Anitelli Amadeu por ocasião aos RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A ESTE MUNICÍPIO.

Portanto, o homenageado é merecedor **desta honraria**.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 25 de setembro de 2023.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS
Ricardinho
Vereador

BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO

Histórico

Alexandre Anitelli Amadeu, brasileiro, casado com Maísa Veris Dellai Amadeu, nascido nesta cidade de Leme em 15/09/1979, pai de três meninas, Luiza/Sofia/Isabela, advogado, fruto do casamento de José Luiz Amadeu e Durvalina Anitelli Amadeu, cujo casal teve quatro filhos, Paulo Cesar, Marco Aurélio, Daniela e o Alexandre o mais novo.

Nasceu e cresceu na casa situada na Rua João Pessoa, 819, centro, desta Cidade de Leme, hoje na mesma casa está localizado o escritório Amadeu & Santos Sociedade de Advogados. Sua primeira escola foi a escola infantil chamada "Perereca" que se localizava no centro da cidade. Em seguida iniciou os estudos no Escola Estadual "Coronel Augusto César", onde ficou do primeiro ano até a oitava série. Nesse período frequentou os programas de esporte ofertados pelo Município, em especial as escolinhas de Vôlei, esporte que sempre chamou muita atenção.

Ao terminar a oitava série, iniciou os estudos do "colegial" na escola "Liceu Gloriam Dei", onde permaneceu até o final (terceiro colegial). No início dos anos noventa iniciou sua atividade laborativa, ainda sem uma carga horária específica, mas já com algumas tarefas, na Drogaria "Coquinho", conhecida farmácia que se localizava no centro da cidade, de propriedade de seus pais. Quando deu início aos estudos na colegial, passou a estudar no período da manhã e trabalhar no período da tarde.

Com a conclusão do "colegial" foi aprovado no Faculdade de Direito de Leme, hoje, Anhanguera Educacional. Deu início aos estudos universitários do direito na "Faculdade de Direito de Leme" no ano de 1997 e concluiu os estudos no ano de 2001. Nessa época estudava no período noturno e trabalhava no negócio da família durante todo o dia.

No ano de 2002 deu início a primeira pós-graduação em "Direito e Processo do Trabalho", com conclusão no ano 2003.

No ano de 2004 deu início à docência jurídica na Faculdade de Direito de Leme, ainda como professor assistente, vindo a ser efetivado no ano seguinte no ano de 2005. Permaneceu na docência jurídica até dezembro de 2020, quando sentido a necessidade de se dedicar mais a advocacia solicitou o encerramento de seu contrato com a Faculdade de Direito.

No mesmo ano de 2004 fundou juntamente com dois amigos, Carlos Eduardo dos Santos e Antônio Roversi Junior, o escritório de advocacia "Amadeu & Santos"

Sociedade de Advogados, escritório que no próximo ano completará 20 anos de serviços prestados nas mais diversas áreas do direito.

No ano de 2005 encerrou suas atividades no empreendimento da família e se dedicou exclusivamente ao direito.

No ano de 2006 foi convidado pelo então Prefeito Municipal Wagner Ricardo Antunes Filho e o Diretor Presidente da Saecil Sérgio Luiz Dellai, a assumir o cargo de Assessor Jurídico da Saecil, onde permaneceu até o ano de 2012.

No ano de 2008 deu início a sua segunda pós graduação, agora pela Uniderp em "Direito Municipal"

No ano de 2012 participou de curso de extensão em Direito Eleitoral. No mesmo ano de 2012, em dezembro, encerrou suas atividades de assessor jurídico na Autarquia Municipal.

Em 2013 foi convidado pelo então Prefeito Municipal Sérgio Luiz Dellai a assumir a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, onde permaneceu até a saída do prefeito que o nomeou.

No ano de 2017 a convite do Prefeito Municipal Wagner Ricardo Antunes Filho e do então Diretor Presidente da Saecil Raul Augusto Nogueira, retornou para a Saecil como Assessor Especial III onde permaneceu até o ano de 2020, neste período teve a oportunidade e privilégio de conhecer o assessor e amigo Marcos Roberto Bonfogo.

No ano de 2021 foi convidado pelo Prefeito Municipal Claudemir Aparecido Borges, juntamente com o Diretor Presidente Fernando Klein a permanecer no cargo de Assessoramento o que foi prontamente aceito. Neste mesmo ano com a entrada do Diretor Presidente Maurício Rodrigues Ramos, foi convidado a permanecer na Assessoria da Autarquia onde permanece até a presente data.

Um entusiasta do direito, onde tem desenvolvido sua carreira com zelo, dedicação e responsabilidade. Tendo como principal objetivo dispensar um tratamento humanizado a todos aqueles que buscam seu auxílio.

Apaixonado pela cidade de Leme, cidade que nasceu, cresceu e hoje cria seus filhos.

Cidade sem igual, acolhedora, de oportunidades, cidade da qual sabe-se as histórias dos quatro cantos, podemos dizer um LEMENSE COM ORGULHO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE LEME - ESTADO DE SÃO PAULO

Antonio Carlos Godoi
Oficial Designado

Pr 20/11/23

Fls 06

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que às fls. 80, sob o nº 17699, do livro nº B-81 de registros de casamentos, foi lavrado o assento de casamento de **ALEXANDRE ANITELLI AMADEU** e **MAISA VÉRIS DELLAI**, contraído no dia onze de novembro de dois mil e seis, perante o Sr. Juiz de Paz em exercício cidadão Nilo Sérgio Donadel e as testemunhas constantes do termo.

O contraente é nascido em Leme, Estado de São Paulo, a 15 de março de 1979, de estado civil solteiro, de profissão advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Leme, à rua Joaquim de Góes, 796, Centro, filho de **JOSÉ LUIZ AMADEU** e de **DURVALINA ANITELLI AMADEU**.

A contraente é nascida em Leme, Estado de São Paulo, a 2 de junho de 1981, de estado civil solteira, de profissão psicóloga, domiciliada e residente nesta cidade de Leme, à rua Cel. João Franco Mourão, nº 720, Centro, filha de **JOÃO LUIZ DELLAI** e de **SONIA VÉRIS DELLAI**, e passará a usar o nome de **MAISA VÉRIS DELLAI AMADEU**.

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 1.525, números I, III, III e IV do Código Civil brasileiro, e adotado o regime Comunhão Parcial de Bens.

Observações: PRIMEIRA VIA

O referido é verdade e dou fé.

Leme, 11 de novembro de 2006

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais
13.610-000 - LEME - S.P
Regina Maria Pagani
ESCREVENTE AUTORIZADA

Rua Rafael de Barros, 472 - Centro - Leme/SP - CEP: 13610-200 - Fone: (19) 3571-5852 - Fax: (19) 3571-1359 - e-mail: rcivileme@ig.com.br

1128G-14001-16000-0706



1128G-AA

015846

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 28.758.312-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/NOV/94
C.M.

NOME ALEXANDRE ANITELLI AMADEU

FILIAÇÃO JOSE LUIZ AMADEU

E DURVALINA ANITELLI AMADEU

NATURALIDADE LEME - SP DATA DE NASCIMENTO 15/MAR/1979

DOC ORIGEM LEME-SP

LEME

CN: LV.A070/FLS.049 / N.040759

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N°7.116 DE 29/08/83

C.M. LEME
Pr 204/23 Fls 07




Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura 
ALEXANDRE ANITELLI AMADEU

S E R P R O
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em: 21/06/97



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 14/2023

EMENTA: Dispõe sobre a outorga de Medalha “Newton Prado” ao Dr. Alexandre Anitelli Amadeu.

AUTORIA: Vereador Ricardo Pinheiro de Assis

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a outorga de medalha “Newton Prado” ao Dr. Alexandre Anitelli Amadeu.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30¹, incisos I.

¹ “Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)"



Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Medalha Newton Prado.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antonio Carrazza²

“‘interesse local’ não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”

No que concerne à forma legislativa para a outorga da láurea, a Lei Orgânica Municipal, no parágrafo único³ de seu artigo 23, trouxe como competência privativa à Câmara Municipal para tal situação, a de legislar por meio de Decreto, como apresentado no presente caso.

E mais, o mesmo texto legal mencionado acima, trouxe no inciso IV do artigo 26⁴ que o processo legislativo compreende, entre outros, a elaboração de Decretos, logo, a matéria tratada na proposta está a par dos entendimentos de nossa lei maior no âmbito do Município.

Já o Regimento Interno prevê que a concessão de Medalha Newton Prado deve ser feita por meio de Decreto Legislativo, como está sendo tratado no projeto em questão, assim a via legislativa está correta.

² Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158

³Artigo 23 - Compete privativamente à Câmara de Vereadores:

§ único - As deliberações da Câmara serão tomadas, sobre assuntos de sua economia interna, através de Resoluções, e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decretos Legislativos.

⁴ Artigo 26 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

IV - decretos legislativos;



Os projetos de decreto legislativo serão aprovados nos termos regimentais e, em sendo aprovado, este deverá ser promulgado pelo Presidente desta Casa, nos termos do parágrafo único do artigo 37⁵ da Lei Orgânica Municipal.

Já no tocante a tramitação, o Regimento Interno desta Casa prevê que os Decretos Legislativos serão votados de maneira simbólica por maioria simples, nos termos dos artigos 252⁶, I, §1º cc artigo 53⁷, "a", §1º, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por todo o exposto apresenta-se o presente parecer-técnico **OPINATIVO**, conforme já se manifestou o Pretório Excelso⁸, no sentido de que a presente propositura **está em condições de tramitar por esta Casa Legislativa por preencher os requisitos legais**.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 26 de setembro de 2.023.

Jorge Luiz Stefano
PROC/DIR. JURÍDICO

⁵ Artigo 37 - Os projetos de decreto legislativo e de resolução serão elaborados e redigidos com as mesmas normas técnicas estabelecidas para as leis.

§ único - Aprovados os projetos, na forma regimental, serão os mesmos promulgados pelo Presidente da Câmara, dentro de cinco dias da data da aprovação final, e, se este não o fizer, caberá ao Vice Presidente fazê-lo, em igual prazo. (Emenda nº 26/04)

⁶ Art. 252 - Os processos de votação podem ser: (Resolução nº 296/11)

I - simbólicos

(...)

Parágrafo 1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

⁷ Art. 53 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

a) maioria simples;

(...)

Parágrafo 1º - A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes à reunião.

⁸ "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

A(s) Expediente

03 / 10 / 2013

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões), etc.

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S

Em 05 / 10 / 2013

VISTA

Em 05 de 10 de 2013

Com visita ~~com Comitê~~

Funcionário





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2023

EMENTA: Dispõe sobre outorga de Medalha “Newton Prado”

“Dr. Alexandre Anitelli Amadeu”

AUTORIA: Vereador Ricardo Pinheiro de Assis

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e a *Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é nosso voto:

1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Ricardo Pinheiro de Assis, que pretende conceder a outorga da Medalha “Newton Prado” ao Dr. Alexandre Anitelli Amadeu, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Lemense.

2. Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal e não merece qualquer reparo, razão por que a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é FAVORÁVEL à sua tramitação.

3. Já quanto ao mérito, a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, ressalta os grandes serviços prestados em nosso município, nasceu, foi criado e constituiu sua família em Leme.



C.M. LEM.
Pr 204/23 | Fls 12

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, esses atributos, na vida do homenageado dentro da sociedade lemense, induz, de forma segura, a **Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo** a se pronunciar também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 05 de outubro de 2.023.

Pela Comissão C. J. e R.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Lourdes Silva Camacho
Vice-Presidente

Francisco Ferreira da Silva
Secretário

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.

Airton Cândido da Silva
Presidente

Luiz Fernando da Silva Beck
Vice-Presidente

Vanessa Galloni Carrera
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Pr	204/23	Fls	13
<i>[Handwritten signature]</i>			

A Ordem do Dia

10/10/2023

PRESIDENTE

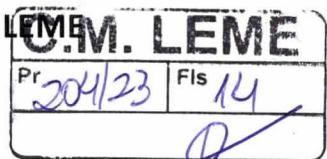
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 14/23, aprovado por unanimidade dos presentes em votação única.

Em 10 de outubro de 2023

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo



DECRETO N° 425, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Concede medalha Newton Prado ao Dr. Alexandre Anitelli Amadeu.

Artigo 1º - Fica concedida ao Dr. Alexandre Anitelli Amadeu, a Medalha “Newton Prado” pelos relevantes trabalhos prestados em nosso Município.

Artigo 2º - A entrega da referida láurea e se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de outubro de 2023.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal,
em 11/10/2023

B
Vanessa Elizabete Bardeja
Oficial Legislativo

**Protocolo 33.366/2023**

Situação em 11/10/2023 15:16: Novo | Código nº 926.716.970.481.9



Vanessa Elizabete Bardeja
(via WEB)

Para
GAB-PREF - Gabin...
GAB-PREF - Gabinete Prefeito



Em 11/10/2023 às 15:16

Ofícios (Uso exclusivo Câmara)

Ofício nº 527 / 2023 – VB

Leme, 11 de outubro de 2023.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente passamos às suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município os Decretos nº 424 e 425, de 10 de outubro de 2023.

Sem mais, respeitosamente.

Ricardo de Moraes Canata

Presidente

À Ilustríssima Senhora

PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI

Responsável pela Imprensa Oficial do Município de LEME

Oficio_527_23.pdf (285,60 KB)

0 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Vanessa Elizabete Bardeja

11/10/2023 às 15:16

Situação atual: Novo[« Voltar - Central de Atendimento](#)